

# CONVENÇÃO DE AHRUS

Cf. Resolução da Assembleia da República nº 11/2003

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998.

- Resumo dos principais artigos e destaques -

Art.º 1º- objectivos

**Contribuir para a proteção do direito de qualquer indivíduo, das gerações atuais ou futuras, VIVER NUM AMBIENTE ADEQUADO À SUA SAÚDE E BEM-ESTAR, através da garantia dos direitos de acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente**

Art.º 2º - definições

**Art.º 3º - geral**

- 1 – legislação e enquadramento claro, transparente, consistente
- 2 – ajuda e orientação ao público
- 3 – educação e sensibilização
- 4 – reconhecimento e apoio a ONG
- 5 – possibilidade da Parte ser mais exigente que a Convenção
- 6 - ...não derrogação dos direitos já existentes
- 7 – PPIF promoção dos princípios da Convenção em fóruns internacionais
- 8 – proteção dos denunciantes
- 9 – não discriminação

**Art.º 4º - acesso informação**

- 1 – disponibilização info
- 2 – prazos máximos de resposta
- 3 – recusa 1 – não existir info, não ser razoável, procº int / em curso

- 4 – recusa 2 – rels. Int, defesa nacional, segurança pública, confidencialidade, direitos propriedade intelectual,
- 5 – responder sp, mm indicando onde deve pedir e reencaminhando
- 6 – tentar não recusar info
- 7 – prazos para recusar e explicar porquê
- 8 – cobrar preços razoáveis pela info

#### **Art.º 5º - recolha e difusão de informação sobre ambiente**

- 1 – ter info, prever fluxos de info, dar logo info em caso de ameaça
- 2 - dar info de modo transparente e acessível: listas, registos, pontos de contacto, ...
- 3 – bases de dados de fácil acesso, com rea, legisl, planos políticas e programas, e acordos
- 4 – REA
- 5 – divulgar legislação, estratégias, políticas, programas, planos
- 6 – informar sobre atividades com impacte: eco rotulagem e eco auditoria / ECOLABEL / EMAS
- 7 – informar com factos e análises sobre os fundamentos de medidas políticas prioritárias
- 8 – mecanismos de informação aos consumidores que permitam escolhas fundamentadas
- 9 – base de dados estruturada com inventários / registos de fontes poluentes, com as suas deposições, emissões e transferências nos vários meios / PRTR

#### **Art.º 6º - participação pública em actividades específicas – com Anexo I**

- 1 – atividade sujeitas a PP – Anexo I e todas as q possam ter impactes significativos (podem não se aplicar qd act defesa nacional)
- 2 – info do público de forma efetiva, atempada e adequada
- 3 – prazos razoáveis
- 4 – PP qd todas as opções estejam em aberto
- 5 – se nec, requerente pode identificar público envolvido
- 6 – acesso gratuito a toda a info relevante ao processo
- 7 – liberdade de emitir comentário, info, análise, opinião

- 8 – resultado da PP tomada “em devida conta” na decisão final
- 9 – info da decisão final, com as razões e considerações em que se tomou
- 10 – repetir procedimento de PP se alteração das condições
- 11 – aplicação do processo de PP tb p OGM

#### **Art.º 7º - participação pública em PPP**

- PP na prep de planos e programas, de forma transparente e justa
- PP na preparação de políticas, na medida do possível

#### **Art.º 8º - participação pública na elaboração de regulamentos e legislação**

- PP na preparação de regulamentos e outros instrumentos normativos legalmente vinculativos, atempada e enquanto opções estiverem em aberto.
- Prazos suficientes, divulgação adequada, possibilidade de comentar através dos órgãos consultivos representativos.
- Resultados tidos em consideração dentro do possível

#### **Art.º 9º - acesso à justiça**

- 1 – processos relativos ao acesso à info
- 2 – processos relativos à PP
- 3 – acesso do público aos processos administrativos e judiciais
- 4 - ...encontrar soluções adequadas e efetivas, incluindo reparação, que sejam justas, equitativas, atempadas e não proibitivamente dispendiosas
- 5 – acesso aos processos de revisão administrativa e judicial, remover entraves financeiros e outros de acesso à justiça